



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 041 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

Os vereadores Alberto Nunes Pinto, Luiz Cesar Danelli Furini, Luis Carlos Rosa Lopes e Aldo Menegheti de Freitas Ferreira propõem a seguinte emenda supressiva ao PL 041/2024.

1. Suprime o §3º do artigo 1º do PL 041/2022, ficando com a seguinte redação:

Art.1º [...]

§3º (SUPRIMIDO)

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores;

Com esta emenda, reconhecemos que os honorários de sucumbência, por sua natureza alimentar, não sofrem a incidência de recolhimento previdenciário; tendo em vista sua variabilidade mês a mês e ainda por não existir a possibilidade futura de incorporação nos vencimentos da categoria, como aliás afirma o §2º do mesmo Projeto de Lei.

Assim sendo, entendemos viável a supressão do referido parágrafo, que corrige a redação do PL/041/2024.

Balneário Pinhal, 21 de novembro de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL  
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Alberto Nunes Pinto- União Brasil

Luis Carlos Rosa Lopes - MDB

Aldo Meneghetti de Freitas Ferreira- MDB

Luiz Cesar Danelli Furini - MDB

Recebi em 22/11/2009  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS